PROCESSO Nº 396/17 DE **16.10.2017**

PROTOCOLO Nº 580/17 DE **16.10.2017 Pag. Nº .**

Requerimento Nº 024/17, Vereador Alex Sandro Saraiva.

- **Histórico: Que apresenta o Projeto de Lei nº 32/17, o qual assegura vacinação diferenciada domiciliar às pessoas com deficiência motora incapacitadas e dá outras providências.**

ENCAMINHADO AS COMISSÕES COMPETENTES.

LIDO EM SESSÃO ORDINÁRIA Data: 17 / 10 /2017	APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA Data: ____/_____/2017

ENCAMINHANDO OFICIOS:

Of. _____/17 – _____

Of. _____/17 – _____

Of. _____/17 – _____

Of. _____/17 – _____

Of. _____/17 – _____

Of. _____/17 – _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso.

REQUERIMENTO Nº 24/17 De, 16 de outubro 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

CÂMARA M. DE STA. IZABEL DO PARA
Protocolo nº 580/17 Folha: 3v
H____ Data: 16/10/17
Protocolista

CONSIDERANDO, O Vereador que este subscreve **REQUERER**, depois de ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Colenda e Respeitável Casa de Leis, seja aprovado o presente **REQUERIMENTO**,

- **Que apresenta o Projeto de Lei nº 32/17, o qual assegura vacinação diferenciada domiciliar às pessoas com deficiência motora incapacitadas e dá outras providências.**

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2017.

ALEX SANDRO SARAIVA
Vereador.

ASS/.

PROJETO DE LEI Nº 32/2017

"ASSEGURA vacinação diferenciada, domiciliar, às pessoas com deficiência motora incapacitante e dá outras providências".

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência motora incapacitante a receberem, em suas residências, a aplicação das seguintes vacinas: Vacina Influenza, Vacina Pneumocócica, 23-Valente, Difteria e Tétano, Febre Amarela, Hepatite A, B ou A+B.

Art. 2º. Fica também obrigada a vacinação em asilos e casas de repouso ou outras entidades que possa, de forma adequada, agrupá-los para o recebimento da vacina.

Art. 3º. A Secretaria de Saúde do município fica obrigada a proceder a vacinação de que trata o art. 1º desta lei, desde que, comprovadamente, os beneficiados não possam se deslocar aos locais de vacinação.

§1º. A solicitação poderá ser feita pela própria pessoa através de contato telefônico ou por seu representante legal.

§2º. A Secretaria de Saúde, recebendo as solicitações, fará uma escala e planejamento para o atendimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Izabel do Pará, 02 de Outubro de 2017.

ALEXSANDER SARAIVA
Vereador de Santa Izabel do Pará.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura quer garantir às pessoas com deficiência motora incapacitante a receberem, em domicílio, a aplicação de vacinas.

O objetivo é garantir o bem-estar na prestação de serviço de vacinação para esses grupos de indivíduos, uma vez que as pessoas portadoras de deficiência motora são parte da população com maior dificuldade de locomoção e de enfrentar filas.

Por fim, a propositura encontra arrimo no princípio da dignidade da pessoa humana e está direcionada a grupo diferenciado em face dos preceitos de direitos humanos, no particular, promovendo saúde e qualidade de vida.

Santa Izabel do Pará, 02 de Outubro de 2017.

ALEXSANDER SARAIVA
Vereador de Santa Izabel do Pará.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso.

ANDAMENTO DO PROCESSO

Recebido na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, no dia **16.10.2017**, Protocolado sob o **nº.580/2017** e encaminhado a Mesa Diretora pela Pauta do dia **17.10.2017**.

Lido em Sessão Ordinária do dia **17.10.2017**, sendo o mesmo despachado para a Comissão de **Justiça e de Redação.**

MARCO ANTÔNIO FURTADO TEIXEIRA
1º Secretario.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e de Redação, após examinar o Projeto de Lei nº 32/17, de autoria do Vereador Alex Sandro Saraiva, Que Assegura Vacinação Diferenciada Domiciliar às Pessoas com Deficiência Motora Incapacitadas e dá Outras Providências, é de Parecer Favorável a Aprovação do mesmo na Íntegra.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2017.

JOSIVALDO DE OLIVEIRA LIMA
Presidente.

EDIMILSON RIBEIRO DE LIMA
Relator.

HENRIQUE DA CUNHA ALEXANDRE
Membro.

ADENOR CARVALHO MONTEIRO
Membro.

Aprovado em Sessão Ordinária do dia_____de_____De 2017, e encaminhado ao Executivo pelo Ofício nº /2017.

JOELMO VANDERLINO SILVA DA SILVA
Secretário Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso.

ANDAMENTO DO PROCESSO

Recebido na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, no dia **16.10.2017**, Protocolado sob o **nº.580/2017** e encaminhado a Mesa Diretora pela Pauta do dia **17.10.2017**.

Lido em Sessão Ordinária do dia **17.10.2017**, sendo o mesmo despachado para a **A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente.**

MARCO ANTÔNIO FURTADO TEIXEIRA

1º Secretario.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente, após examinar o Projeto de Lei nº 32/17, de autoria do Vereador Alex Sandro Saraiva, Que Assegura Vacinação Diferenciada Domiciliar às Pessoas com Deficiência Motora Incapacitadas e dá Outras Providências

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2017.

MANOEL FELIX CRUZ DA SILVA

Presidente.

JOSÉ MARIA FERREIRA NUNES

Relator.

JUCELITO MATOS CAMPOS

Membro.

MARINALDO GALDINO SOARES

Membro.

Aprovado em Sessão Ordinária do dia_____de_____De 2017, e encaminhado ao Executivo pelo Ofício nº /2017.

JOELMO VANDERLINO SILVA DA SILVA

Secretário Geral.